



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

[Empty box]

Proposição
Medida Provisória n.º 759

Autor
Nilson Leitão

n.º do prontuário
405

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página **Artigo 1º** **Parágrafo** **Inciso** **Alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda

O Art. 16º. da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com s seguinte alteração:

“Art. 16. As condições resolutivas do título de domínio e do termo de concessão de uso somente serão liberadas após vistoria.” (NR) (Revogado pela)

JUSTIFICAÇÃO

As cláusulas resolutivas eram uma alternativa razoável à época, como instrumento de controle à reconcentração de terras e o uso indiscriminado da parcela rural, mas, apesar de ser uma exigência legal, para a titulação das parcelas de assentamentos rurais do programa nacional de reforma agraria, tem se mostrado ineficaz. A notícia que se tem veiculado na mídia nacional é que as vendas precárias e irregulares é pratica comum entre os assentados, assim como, o índice de desmatamento ilegal dentro dos assentamentos rurais também o são. Ainda, que as cláusulas resolutivas fossem um instrumento de controle eficaz, não há comando legal para exigi-las quando do processo de regularização fundiária. Então por que o legislador quer insistir em usa-las.

PARLAMENTAR

[Empty box]

CD/17888.99261-60